

INTERESSADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
PROCESSO Nº 09/2004 *Homologado pela Portaria SECTMA nº 174 de
28/11/2005, publicada no DOE de 29/11/2005.*
PARECER CEE/PE Nº 58/2005-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/09/2005**

I – RELATÓRIO:

Mediante ofício nº 021/2004, datado de 14 de janeiro de 2004, a Diretora Pedagógica da Escola de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua Dr. Luiz Regueira, 644, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, dirige-se a este Conselho solicitando renovação de autorização do curso Técnico em Enfermagem com alterações na matriz curricular e perfil do egresso do curso.

O processo acha-se instruído pela documentação seguinte:

- a) cópia xerográfica do Diário Oficial contendo a Portaria SE nº 1057, de 29 de janeiro de 2002, autorizando o funcionamento do curso técnico em Enfermagem na Escola de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima
- b) cópia dos ofícios encaminhados ao CEE/PE em virtude de questionamentos feitos pelo COREN-PE à autorização do mencionado curso por este Colegiado, bem como do Parecer CEE/PE nº 80/2003-CEB, da lavra do então Conselheiro Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, que trouxe efeito conclusivo para o impasse existente
- c) cópia do Relatório de Atividades de março de 2002 a setembro de 2004 devidamente assinada pela Diretora Pedagógica da instituição
- d) proposta de plano de curso, com alterações e ajustes nos objetivos, na organização curricular, na matriz curricular, nos critérios de avaliação do rendimento escolar, nos critérios de aprovação do aluno e na emissão de diploma ao aluno egresso
- e) cópia da Portaria SECTMA nº 087, de 06 de junho de 2005, constituindo comissão de especialistas e determinando visita de verificação *in loco* para condições de oferta do curso objeto deste processo
- f) ofício da SECTMA nº 172/2005 – LAB-CUR, datado de 8 de julho de 2005, que encaminha o relatório de verificação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso.

II – ANÁLISE:

O curso Técnico em Enfermagem oferecido pela Escola de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, com sede na rua Luiz Regueira, nº 644, Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes, teve seu funcionamento autorizado através do Parecer CEE/PE nº 78/2001-CEB, de autoria do então Conselheiro Alcides Restelli Tedesco, e publicada a respectiva portaria de autorização pela SE (hoje SEDUC), sob o nº 6.360, datada de 27/11/2001.

Posteriormente, no ano de 2003, o COREN impôs alterações na matriz curricular dos cursos de enfermagem em nosso estado, o que fez com que a interessada fizesse representação contra aquele órgão profissional mediante ofícios a este Conselho, que geraram os processos de nºs 32/2003, 33/2003 e 34/2003 e trouxeram como resultado o Parecer CEE/PE nº 80/2003-CEB, em cujo voto o relator, o então Cons. Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, determinava que “as escolas de enfermagem, no

exercício de sua autonomia, façam, se assim julgarem adequadas, as modificações nos currículos de seus cursos e as submetam a este CEE/PE, sem que isso crie condicionantes para os egressos que cumpriram o itinerário formativo anteriormente aprovado”. E daí o desdobramento deste item, que rezava “... a escola Nossa Senhora de Fátima deve emitir o diploma de técnico em enfermagem para os alunos que concluíram com êxito o(s) curso(s) autorizado(s) por este CEE/PE, sem qualquer outro condicionante.”

Assim, o citado curso da interessada apresenta as seguintes características principais:

- organizado em quatro módulos, com sua grade curricular contemplando enfermagem instrumental, enfermagem hospitalar, enfermagem comunitária e enfermagem especializada
- o curso tem a duração de 1840 horas, das quais 1240 aulas teóricas e as outras 600 em estágio supervisionado
- sem saída intermediária, o aluno concluinte recebe diploma de técnico em enfermagem
- a matriz curricular encontra-se em anexo (anexo 1).

Destacam-se, agora, os principais tópicos do relatório de atividades elaborado pela instituição pleiteante:

1. Houve alteração da proposta pedagógica original, todas contempladas nos vários ofícios enviados ao CEE/PE
2. Algumas modificações na carga horária, resultando na carga horária total de 1840 horas.
3. Manteve-se o perfil profissional no final do curso, com a transposição para a prática dos conhecimentos advindos da observação e da pesquisa em enfermagem, visando à melhoria e à atualização do trabalho
4. Quanto ao estágio supervisionado, só é realizado após o aluno integralizar o currículo, ou seja, aprovado nos três primeiros módulos, conforme estabelecido na matriz curricular
5. De março de 2002 a setembro de 2004, foram matriculados 1.213 alunos, dos quais 600 concluíram, 230 foram reprovados, 207 figuram como desistentes, além de 130 trancamentos de matrícula e 46 transferências
6. Por três anos consecutivos (de setembro de 2002 a outubro de 2004), a interessada ofereceu o curso técnico em enfermagem para atender aos casos de complementação do curso de auxiliar de enfermagem.

Em relação ao relatório de verificação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso, a cargo da Comissão de Especialistas designada pela SECTMA, chama-nos a atenção, de imediato, a indicação de apenas dois profissionais na folha de rosto do relatório, embora ao final existam três assinaturas, contrariando, assim, o que determina o pertinente diploma legal.

Salientam-se ainda no presente relatório os seguintes aspectos:

- a) A contratação dos professores segue um esquema híbrido, com professores contratados dentro do regime celetista e outros por prazo determinado. A instituição, no entanto, pretende regularizar todo seu corpo docente, para daí construir e efetivamente aplicar o Plano de Carreira Docente
- b) A escola apresenta salas de aula (não é especificado o total), laboratório de prática de enfermagem, sala de professores, direção, coordenação e secretaria, com iluminação, aeração e espaço físico adequado
- c) A biblioteca deverá ser ampliada para melhor atendimento aos estudantes, tanto nas pesquisas do acervo real, quanto ao acervo virtual oferecido pela Internet. No momento da visita não se encontraram computadores neste ambiente de aprendizagem
- d) As instalações sanitárias estão adequadas ao número de estudantes, apresentando um sanitário para pessoas portadoras de deficiência
- e) Observou-se falta de alguns itens no laboratório de prática de enfermagem, tais como bacia de inox, compressas cirúrgicas, cuba rim, dentre outros
- f) Quanto às condições de acessibilidade, a escola não apresenta rampas com corrimãos e/ou elevadores que permitam o acesso do estudante com deficiência ao pavimento superior

- g) A comissão visitou todas as turmas do turno noturno, e o grau de satisfação dos alunos foi o melhor possível. A avaliação passou pelo desempenho do corpo docente e o cumprimento da matriz curricular proposta
- h) A escola firmou convênios para a realização do estágio curricular supervisionado com vários hospitais
- i) Os documentos escolares atestam, quanto às atividades escolares, os dados que vêm apresentados no relatório de atividades da instituição em tela
- j) A biblioteca tem estrutura e acervo bastante deficiente, necessitando de orientação adequada para seu desenvolvimento.

A comissão de especialistas aponta, por fim, para a renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem da Escola de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, com a ressalva de a interessada assinar termo de compromisso contemplando a melhoria do item condições de acessibilidade, à luz da legislação vigente. (O termo de compromisso encontra-se na página 65 do presente processo).

Quanto ao item biblioteca, instamos a interessada a apresentar, no prazo máximo de noventa dias, projeto que contemple a melhoria do acervo e de sua estrutura física.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Disciplinas	Carga Horária		Total
	Teórica	Prática	
Módulo I			----
Anatomia e Fisiologia Humana	80	----	80
Nutrição e Dietética	60	----	60
Microbiologia e Parasitologia	60	----	60
Higiene e Profilaxia	60	----	60
Psicologia Aplicada	50	----	50
Ética Profissional	30	----	30
Noções Administrativas em Enfermagem	30	----	30
Carga Horária do Módulo I	370	----	370
----	----	----	----
Módulo II			----
Introdução à Enfermagem	70	50	120
Enfermagem em Clínica Cirúrgica I	60	50	110
Enfermagem em Clínica Médica I	60	50	110
Enfermagem Materno-Infantil I	60	50	110
Enfermagem em Saúde Pública	60	60	120
Carga Horária do Módulo II	310	260	570
----	----	----	----
Módulo III			----
Introdução à Enfermagem II	70	50	120
Enfermagem em Clínica Cirúrgica II	60	50	110
Enfermagem em Clínica Médica II	60	50	110
Enfermagem Materno-Infantil II	60	50	110
Enfermagem Psiquiátrica	60	50	110
Carga Horária do Módulo III	310	250	560
----	----	----	----
Módulo IV			----
Noções de Farmacologia	40	----	40
Enfermagem em Emergência e Urgência	50	50	100
Noções de Doenças Infecciosas e Parasitárias (DIP)	40	----	40
Enfermagem Geriátrica	40	20	60
Noções de Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	40	----	40
Enfermagem em Oncologia	40	20	60
Carga Horária do Módulo IV	250	90	340
Carga Horária Total Aulas Teóricas	1240	----	----
Carga Horária Aulas Práticas (Estágio Supervisionado)	----	600	----
Carga Horária Total do Curso	----	----	1840

III – VOTO:

Face ao exposto e relatado, somos de parecer favorável à renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem, mantido pela Escola de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua Luiz Regueira, 644, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo período de quatro anos.

É o voto. Dê-se ciência deste parecer à Escola de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, à SECTMA e à SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente e Relator
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 13 votos dos 14 Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de setembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente